



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto



I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. ██████████ SSP/AM e inscrito no CPF Nº. ██████████, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. ██████████ e RG nº ██████████ SSP/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor **ADEMIR SOUZA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº. ██████████, com endereço a Rua Dom Bosco nº 1.230 - Bairro Bosque, **RESOLVEM** celebrar o I Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2017, atendidas as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13.03.2017, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **14.03.2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor mensal deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 06/2017 é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) perfazendo um total anual de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Rio Branco – Ac., 08.03.2018.

MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB

JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

ADEMIR SOUZA ROCHA
LOCADOR

ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio Branco – Acre, 23 de Março de 2018.

LUIZ ADEMAR CORREA DA COSTA

Contador CRC-MT. 005781/0-2 S Acre.

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 13 DE ABRIL DE 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - ACRE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o art. 18, caput, do Estatuto da Empresa Municipal de Rio Branco - EMURB, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do senhor MARCO ANTONIO RODRIGUES - Engenheiro Civil, empregado público da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, para exercer o cargo de Diretor Presidente da supracitada empresa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de abril de 2018.

MANUEL MARCOS

Presidente

JAKSON RAMOS

1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 13 DE ABRIL DE 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL - ACRE, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe o art. 18, caput, do Estatuto da Empresa Municipal de Rio Branco - EMURB, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do senhor HUMBERTO JOSÉ SOARES HADAD - Engenheiro Civil, empregado público da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, para exercer o cargo de Diretor Operacional da supracitada empresa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 13 de abril de 2018.

MANUEL MARCOS

Presidente

JAKSON RAMOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Ademir Souza Rocha

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2017 pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 14.03.2018.

Valor Mensal: R\$ 1.500,00

Valor Total: 18.000,00

Data Assinatura: 08.03.2018

ASSINAM:

Pela Contratante:

Manuel Marcos – Presidente

Jakson Ramos – 1º Secretário

Pela Contratada:

Ademir Souza Rocha

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº.036, de 05 de Abril de 2018.

"Dispõe sobre a exoneração do Chefe de Materiais da ADM e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Assis Brasil.

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. WERMYSO MARTINS TAMBURINE, do cargo de Chefe de Materiais na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Assis Brasil.